

Regula a designação e matrícula de Oficiais e Praças em Cursos de Aperfeiçoamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

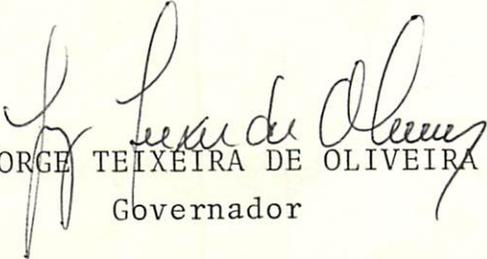
Art. 1º - Fica excluído dos efeitos do Decreto nº 1.693, de 28 de novembro de 1.983, a exigência de concurso para a designação de Oficiais e Praças da Polícia Militar de Rondônia para frequentarem Cursos de Aperfeiçoamento.

§ 1º - A matrícula nos cursos a que se refere este artigo obedecerá a ordem de antiguidade dos policiais- militares em serviço ativo, agregados ou não.

§ 2º - Para efeito de concurso, a agregação a que se refere o parágrafo anterior é somente aquela prevista no artigo 79, § 1º, item I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1.982.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 29 de Novembro de 1.984. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 714 de dia 30 de Novembro de 1984

Regula a designação e a matrícula
de oficiais e Pragas em Cursos
de Aperfeiçoamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 70, III, da Constituição Federal,
decreta:

DECRETO Nº 1.002

Art. 1º - Fica excluído dos efeitos do Decreto nº
1.002, de 28 de novembro de 1982, a exigência de concurso para
a designação de oficiais e Pragas da Polícia Militar Roraimense
para frequentarem Cursos de Aperfeiçoamento.

Art. 2º - A matrícula nos cursos a que se refere este
artigo obedecerá a ordem de antiguidade dos policiais-militares
em serviço ativo, servenças ou não.

Art. 3º - Para efeito de concurso, a aprovação a que
se refere o parágrafo anterior é somente aquela prevista no art.
19, item I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1962.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 29 de Novembro de 1984.

Jorge Teixeira de Oliveira
Governador